TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços continuados de controle sanitário de ambientes**, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

ANDAR	AMBIENTES PARA DEDETIZAÇÃO
Subsolo	Arquivo, Assessoria de Segurança, refeitório, setor de transportes, sala dos motoristas, almoxarifado, oficina, sala do gerador, área externa e banheiros.
Térreo	Hall, auditório, plenário, Biblioteca, CAJ, Diretoria de Expediente, Ouvidoria, SETIC, Sustentabilidade, Sala de aula e banheiros.
1º	Núcleo de saúde e bem-estar, SETIC, DCOM, corredores, área do chiller e banheiros.
2º	DIP, SINDICONTAS, DRF, DGP, Licitação, corredores e banheiros.
3º	Corredores, Banheiros, DAP e DCD.
4º	DPG, DIA, DDP, Corregedoria, corredores e banheiros.
5º	SECEX, INFOCEX, COEX, Secretaria de Administração, Escola de Contas, corredores e banheiros.
6º	DCC, DCP, CONTROL, corredores e banheiros.
7º	Gabinetes de Procuradores: Dr. Ricart, Dr.Othon, Dr.Luciano, Dr.Thiago, corredores e banheiros.
8º	Procuradoria Geral, Gabinetes dos procuradores: Dra. Luciana, Dr. Carlos, corredores e banheiros.
9º	Sessões, Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros substitutos: Dr. Marco Montenegro e Dra. Ana Paula, NRPI, corredores e banheiros.
10º	Gabinetes dos Conselheiros: Dr. Renato, Dr. Ed, Dr. George, corredores e banheiros.
11º	Gabinetes dos Conselheiros: Dr. Paulo, Dr. Poti, Dr. Gilberto, corredores e banheiros.
12º	Presidência e Consultoria Jurídica
13º	Casa de máquinas e cobertura
Área externa	Laterais, fundo do prédio TCE e jardim.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, situado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal RN. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, no caso trimestralmente, na totalidade da área apresentada. Todas as áreas, internas e externas serão dedetizadas, de acordo com as características predominantes de ocupação de cada uma delas.

A escolha pela contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve-se ao valor estimado da contratação, que se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, sendo, portanto, juridicamente possível e administrativamente conveniente, desde que observados os requisitos legais e a vantajosidade da proposta.

A contratação permitirá maior controle, segurança e racionalização dos recursos públicos, com atendimento à finalidade pública do deslocamento institucional, de forma planejada, eficiente e econômica.

3. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter a um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

a) Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
b) Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
c) Rotinas de execução dos serviços;
d) Equipamentos e materiais utilizados.

Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

Tipo de Serviço	Periodicidade/Cronograma de Atividades
Desinsetização	Trimestral - toda sede TCE
Desratização	Trimestral - toda sede TCE
Descupinização	Trimestral - toda sede TCE
Combate a escorpiões	Trimestral - toda sede TCE

Segue as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA, mantidos os padrões de qualidade:

A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos canteiros aquáticos:

a) “FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
c) “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

Observações:

Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.

A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

a) Não causar manchas;
b) Ser antialérgicos;
c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
d) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
e) Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
f) Os produtos utilizados deverão ser domissanitários, com baixa toxidade e autorizados pelo Ministério da Saúde, conforme os constantes na tabela da Solicitação de Orçamento, feita na pesquisa de preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de pragas urbanas, contemplando desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões, a serem executados em todas as áreas internas e externas do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio

Grande do Norte (TCE/RN), conforme especificações técnicas e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e tecnologias adequadas, observando-se as normas sanitárias vigentes, padrões de segurança do trabalho e diretrizes ambientais aplicáveis. A metodologia empregada deverá ser compatível com as características estruturais e funcionais da edificação, garantindo eficiência no controle e prevenção de pragas, com mínimo impacto às atividades institucionais.

A solução adotará abordagem preventiva e corretiva, com aplicações periódicas programadas e atendimentos emergenciais, quando necessário, assegurando resposta célere a eventuais ocorrências de infestação. O planejamento das ações deverá priorizar a mitigação de riscos à saúde de membros, servidores, colaboradores e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público, equipamentos e documentos institucionais.

Os produtos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, apresentar baixa toxicidade, reduzido impacto ambiental e características que minimizem odores e resíduos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade institucional.

Ao término de cada ciclo de aplicação, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das atividades executadas, produtos utilizados e eventuais ocorrências identificadas, contribuindo para o monitoramento contínuo e aprimoramento das ações de controle sanitário.

Eventuais resíduos ou materiais remanescentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e as diretrizes do Programa de Sustentabilidade do TCE/RN, priorizando-se o reaproveitamento, a reciclagem ou o descarte responsável, conforme sua classificação.

Dessa forma, a solução visa assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e conservação das instalações, promovendo ambiente institucional saudável, seguro e em conformidade com as normas legais aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Das obrigações da contratada

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia e materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

b) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.

e) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

h) Executar integralmente o serviço contratado em conformidade com as especificações, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o pleno atendimento às necessidades do TCE/RN.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

k) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. Das obrigações da contratante

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Garantia

No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Sanções aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, com início no mês de março de 2026, a partir das 07h.

A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.Critérios de medição

O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão da prestação, nos termos do art. 140, inciso II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a correção ou reapresentação do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso, após o recebimento provisório, seja verificado que o serviço foi prestado de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as exigências contratuais, a fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspensos os prazos para recebimento definitivo e pagamento até a devida regularização.

O recebimento definitivo do serviço será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 140, inciso II, "b", da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, admitida a aceitação tácita.

A aprovação do serviço prestado pelo TCE/RN não exime a contratada de eventual responsabilidade civil por falhas na execução ou descumprimento das condições pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Do pagamento

A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN (HTTP: (www.tce.rn.gov.br) no campo "Serviços e Consultas" na aba "Enviar Nota Fiscal" para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do serviço será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por item, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) REGULARIDADE FISCAL: Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo, observado o prazo máximo constante no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

FLAVIO GRANDE RAMALHO:42632412404

Assinado de forma digital por FLAVIO GRANDE RAMALHO:42632412404
Dados: 2026.06.15 12:39:10 -03'00'

Natal, 09 de junho de 2026.

Flávio Grande Ramalho
Matrícula nº 10.004-8
Assistente Técnico Administrativo – CC4